

## Interdição – Quando e por que fazê-la?

Lisieux E. de Borba Telles lisieux@telles.med.br

A palavra interdição provém do latim "interdictio-onis" e significa proibição

### **Direito Romano**

 No Direito Romano as "interdicta" constituíam-se em ordens emanadas do magistrado que proibiam e ordenavam algo, geralmente de forma transitória, enquanto permanecessem as causas que haviam dado origem a seu pronunciamento

### **Direito Romano**

#### Tábuas IV e V

- Tutela dos menores de idade, sujeitos ao pátrio poder, quando lhe morresse o pai.
- Curatela, para a administração dos bens dos considerados pródigos, doentes mentais ou incapacitados.
- Tutela das mulheres solteiras, uma vez falecido seu pai, deixando-as ao encargo de parentes próximos.



## Código Civil francês

- 1804, Napoleão Bonaparte
- Modernização da legislação civil
- Direito do contraditório

A decretação da incapacidade só se efetuaria após um julgamento, em que deveria ser garantido o direito do suposto incapaz

## Código de Napoleão

 Influenciou os diversos países que estiveram sob domínio francês durante o império de Napoleão, em particular a Itália, Holanda, Bélgica, Espanha e Portugal. Através das metrópoles européias, sua influência se estendeu principalmente para a América Latina.

## **América Latina**

 Herdeiros da tradição jurídica continental européia, o Código Civil costuma ser o principal diploma legal destinado a regular os direitos e obrigações de ordem privada relativo às pessoas, aos bens e à natureza das relações que aquelas mantém entre si

## **América Latina**

 A declaração de interdição tem por objeto a proteção da pessoa e dos bens do indivíduo maior de idade que seja, ou tenha se tornado, incapaz, nos termos da legislação nacional.

## Código Civil 1916

## Incapacidade Absoluta x Relativa

### Artigo 5°:

• II. Os loucos de todo o gênero

#### Artigo 6°:

II. Os pródigos

## Código Civil 2002

## Incapacidade Absoluta x Relativa

#### Artigo 3°:

- II. Os que por enfermidade mental, não tiverem o necessário discernimento
- III. Causa transitória não puderem exprimir sua vontade

#### Artigo 4°:

- II. Ébrios habituais, viciados em tóxicos e os deficientes mentais que tenham o discernimento reduzido
- III. Excepcionais, sem desenvolvimento mental completo
- IV. Pródigos

## Interdição

Medida de proteção aos indivíduos privado de agir autonomamente.

Doença Mental determinando alterações da compreensão do significado, implicações e consequências, para si ou para outros, do ato que pretende realizar.

# Poderão promover a interdição (Artigo 1.768 do CC)

- Pais ou tutores
- Cônjuge ou qualquer parente
- Ministério Público

 Autor da ação em um determinado momento da trajetória de vida, do suposto incapaz, rompe o silêncio/segredo e leva ao universo público uma questão restrita à esfera familiar ou institucional.

- Decisão de iniciar com processo de interdição não coincide com início da patologia.
- Negação da doença
- Desorientação com a manutenção/aumento dos sintomas
- Certeza da incurabilidade
- Questões econômicas (preservar patrimônio, propiciar ganhos)

# Avaliação da Capacidade Civil

- Petição inicial relatando a presença de doença mental, atos comprometidos e provas iniciais
- Juiz citará o réu
- Audiência
- Inspeção judicial
- Indicado perito oficial
- Réu poderá contratar assistente técnico
- Audiência
- Se declarada a incapacidade e decretada a interdição, será nomeado curador.

# Banco de dados da Promotoria de Família e Sucessões do Foro Central de POA

- 672 processo de interdição
- 2000-2002
- 56% mulheres x 44% homens
- 98,4% interdição total
- 72,9% promovidas por familiares
- 27,1% MP
- 86,7% sentença em até 12 meses

(Maria Bernadette Medeiros, 2005)

# Banco de dados da Promotoria de Família e Sucessões do Foro Central de POA

- 99,9% doença mental ou física
- 0,1% prodigalidade

(Maria Bernadette Medeiros, 2005)



# Banco de dados da Promotoria de Família e Sucessões do Foro Central de POA

- Transt. mentais e comportamentais 55,2%
- Doenças do sistema nervoso 6,4%
- Doenças do sistema circulatório 3,8%

(Maria Bernadette Medeiros, 2005)

## Interdições em mulheres

• 51-90 anos	52,2%
Retardo mental	36,7%
• Transtornos mentais orgânicos	33,7%
• Esquizofrenia, Transt. esquizotípic	cos
ou delirantes	18,4%

## Interdições em homens

• 21-50 anos	53,7%
Retardo mental	37,1%
• Esquizofrenia, Transt. esquizotípico	os
ou delirantes	29,1%
• Transtornos mentais orgânicos	18,3%

## Perito Oficial (1)

Perito

Assistente Técnico (2)

# Roteiro de Avaliação

1) Minuciosa avaliação dos autos do processo e documentos oficiais

## Interesses nem sempre explicitados...

- 2) Avaliação do suposto incapaz
- 3) Entrevistas com familiares, médicos e equipe de cuidadores
- 4) "Trabalho de Campo"
- Laudo Psiquiátrico-Forense/ Parecer
- Testemunho em Juízo

# Levantamento Interdição ou Alteração de qualidade

- Houver melhoria na situação que levou a incapacidade
- Cessar a causa que determinou a incapacidade

## Processo de levantamento da interdição

- Interdito ou seu curador devem requerer
- Nova perícia médica

## Incapacidade Temporal

#### Demências reversíveis:

- tumores
- hidrocefalia normotensiva
- hematoma subdural crônico
- doenças gerais

### Vinheta

- M.S., solteira, farmacêutica aposentada, 67 anos, natural de Lages (SC).
- Aos 18 anos veio residir em Porto Alegre, com objetivo de estudar. Concluiu o curso superior e desempenhou com bastante sucesso sua profissão, trabalhando em dois hospitais desta cidade. Possuía pequeno círculo de amigas. Após a aposentadoria, por tempo de serviço, seguiu realizando atividades afins com sua profissão.
- A pericianda relata ter apresentado sintomas de cefaléia, "pressão na cabeça", alteração na memória e perda de tônus em membros inferiores que resultaram em conduta dependente de "uma família amiga" e contribuiu para sua interdição civil.
- Ao ser diagnosticado Hidrocefalia de pressão normal (CID 10: G91.2) foi tratada cirurgicamente através de Drenagem Ventricular Peritoneal. Houve melhora gradual dos sintomas motores e esbatimento do déficit de memória. Ao exame está lúcida, já deambula com auxílio de apoio e alimenta-se sozinha. M.S. demonstra conhecimento sobre seus rendimentos, bens, despesas pessoais e serviços de banco.
- O presente diagnóstico de Hidrocefalia iniciado de forma gradual e tratado cirurgicamente, não se constitui em alienação mental, tampouco justifica qualquer restrição no direito civil da periciada. A patologia neurológica tratada e a velhice da Sra. M.S. não modificaram seu juízo crítico da realidade, mantendo esta discernimento para a prática dos atos da vida civil.

 Apesar do espírito comum de proteção, há grande disparidade, tanto em termos de terminologia, quanto de abrangência, na forma como as legislações civis dos países da América Latina definem a incapacidade civil.

- Na maior parte dos códigos há menção apenas à incapacidade absoluta. Entretanto, países como Brasil, Peru, Argentina e Nicarágua prevêem expressamente a incapacidade relativa.
- O Código Civil brasileiro e o guatemalteco possibilitam também a interdição transitória.

- A Argentina, o Paraguai e o México possuem a figura jurídica da "inabilitação". A inabilitação corresponde a uma espécie de interdição relativa.
- No México a inabilitação distingue-se da incapacidade civil por sua conotação de sanção judicial imposta ao indivíduo pela prática de um delito, de acordo com a tradição jurídica espanhola.

Os transtornos por uso ou abuso de substância psicoativa também podem ser causa de interdição plena ou parcial. Neste ponto é curioso observar o tipo de expressão adotada pelos diversos legisladores, em alguns casos de forte conotação pejorativa.

- No Brasil, fala-se em "ébrios habituais" ou "viciados em tóxicos".
- Na Argentina, em "embriaguez habitual" ou "uso de estupefacientes".
- Equador: "ébrios consuetudinários" e "toxicômanos".
- Guatemala: "abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes".
- México: "adição a substâncias tóxicas como o álcool, os psicotrópicos ou os estupefacientes".
- Nicarágua: "vício da embriaguez".
- Paraguai: "abuso habitual de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes".
- Peru: "ébrios habituais" e "toxicômanos".

- A prodigalidade também é causa de interdição.
  Nessa hipótese, geralmente limitada à administração patrimonial, o que, em algumas legislações, é chamada de incapacidade relativa e, em outras, inabilitação.
- Códigos civis de Brasil, Argentina, Chile,
  Colômbia, Equador, Peru, República Dominicana e Venezuela.
- Em nenhum desses textos legais define-se o que seja prodigalidade, exceto, precariamente, no Código Civil do Equador, que faz menção a "pródigos ou dissipadores".

#### Alemanha

Revisões periódicas da medida judicial de interdição



